

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 26/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM N º 01/2023 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

PROJETO DE LEI

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 15.475.878,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente do cancelamento de dotações, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Cria no Orçamento Fiscal, a Dotação Orçamentária 2701.28846999.003 e o seu respectivo Programa de Trabalho e Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexo III e IV desta Lei.

Art. 4º Cria no Plano Plurianual 2021-2023 as Iniciativas, com atributos e origens de recursos conforme detalhado no Anexo V desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **0120.007.6214CreditoEspecialSEAP15.475.87800.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 07/02/2023 11:59.

Inserido ao protocolo **20.007.621-4** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 07/02/2023 10:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c5027228832e43d78eeb1a15772eee96.

ANEXO I

Página 1 de 5
Nº controle: 23000151

ANEXO I
ANEXO À LEI Nº 0

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ATO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA						
2701	GABINETE DO SECRETÁRIO						
9903	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - SEAP	31900700	100	01	L	7.594.204,00	23000471
		33900700	100	01	J	3.940.837,00	23000471
		33900700	100	01	O	3.940.837,00	23000472
					TOTAL	15.475.878,00	
					TOTAL	15.475.878,00	

ANEXO II

Página 2 de 5
Nº controle: 23000151

ANEXO II
ANEXO À LEI Nº 0

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETÁRIO						
9057	ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	31900700	100	01	L	7.594.204,00	23000473
		33900700	100	01	L	3.940.837,00	23000473
		33900700	100	01	O	3.940.837,00	23000474
					TOTAL	15.475.878,00	
					TOTAL	15.475.878,00	

ANEXO III

ANEXO III					Página 3 de 5
ANEXO A LEI Nº					
2700 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP					
2701 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEAP					
PROGRAMA DE TRABALHO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$ 1,00
				OPER. ESP.	TOTAL
	ENCARGOS ESPECIAIS			15.475.878	15.475.878
	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			15.475.878	15.475.878
	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS			15.475.878	15.475.878
2701.28846999.003	*CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - SEAP			15.475.878	15.475.878
	Alocar contrapartida estadual (patrocinador) e transferências das contribuições descontadas dos servidores ao Plano de Benefícios Previdenciário, destinados à Previdência Complementar dos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive aquelas destinadas ao custeio administrativo.				
	TOTAL	0	0	15.475.878	15.475.878

ANEXO IV

ANEXO IV										Página 4 de 5	
ANEXO À LEI Nº											
2700 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP											
2701 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEAP											
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE											
										Recursos de Todas as Fontes	R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc. Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL		
9003	1	90	7.594.204	0	7.881.674		0	0	15.475.878		
		T	7.594.204	0	7.881.674	0	0	0	15.475.878		
TOTAL			7.594.204	0	7.881.674	0	0	0	15.475.878		

ANEXO V

ANEXO V		Página 5 de 5						
ANEXO À LEI Nº		Obrigações Especiais						
Iniciativas								
9003 - Contribuições Previdência Complementar	Órgão/Unidade: SEAP/GS							
Caracterização								
Alocar contrapartida estadual (patrocinador) e transferências das contribuições descontadas dos servidores ao Plano de Benefícios Previdenciário, destinados à Previdência Complementar dos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive aquelas destinadas ao custeio administrativo.								
<table border="1"><thead><tr><th>Recursos</th><th>Valor 2023 (R\$ 1,00)</th></tr></thead><tbody><tr><td>Total Orçamentário</td><td>15.475.878</td></tr><tr><td>Valor Global</td><td>15.475.878</td></tr></tbody></table>			Recursos	Valor 2023 (R\$ 1,00)	Total Orçamentário	15.475.878	Valor Global	15.475.878
Recursos	Valor 2023 (R\$ 1,00)							
Total Orçamentário	15.475.878							
Valor Global	15.475.878							
Recursos provenientes do próprio órgão pelo cancelamento de dotações da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado.								



ePROTOCOLO



Documento: **0120.007.6214AnexosCreditoEspecialSEAP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 07/02/2023 11:59.

Inserido ao protocolo **20.007.621-4** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 07/02/2023 10:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6f8d72323c0853fbc85b45bfc9b58dac.



DESPACHO

Protocolo: 20.007.621-4

1. Encaminhe-se às fls. 16-22 a Mensagem nº 01/2023, do Exmo. Senhor Governador com a respectiva proposição e anexos.
2. Ao final da tramitação, retorne-se à Diretoria Legislativa desta Casa Civil para as providências cabíveis.

PAULO MATEUS CHIARELLI
DIRETOR LEGISLATIVO



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO.20.007.6214.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Mateus Chiarelli (XXX.449.969-XX)** em 13/02/2023 15:24 Local: CC/DL.

Inserido ao protocolo **20.007.621-4** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 07/02/2023 12:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
92cc7bcab86755c622e18ea99b476d64.

MENSAGEM Nº 01/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que solicita a aprovação de abertura de crédito especial, no valor de R\$ 15.475.878,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação da ação 9003 - Contribuição Previdência Complementar e visa dar cumprimento ao art. 19 da Lei nº 20.777, de 17 de novembro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que os recursos para cobertura da referida programação são provenientes do cancelamento de dotações.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.

13 FEV 2023

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prof. 20.007.621-4

Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7770/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de fevereiro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 26/2023 - Mensagem nº 01/2023**.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/02/2023, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7770** e o código CRC **1D6C7B6E3E2A1AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7771/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 13/02/2023, às 17:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7771** e o código CRC **1D6A7B6A3B2C1BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5017/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2023, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5017** e o código CRC **1E6B7E6F4E0D6ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2061/2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Deputado Luiz Fernando Guerra

PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PL Nº 26/2023

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – MSG Nº 01/23

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

I - PREÂMBULO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 26/2023, objetiva aprovar crédito especial no valor de R\$ 15.475.878,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais), com o fim de criar a ação 9003 - Contribuição Previdência Complementar e dar cumprimento ao art. 19 da Lei nº 20.777, de 17 de novembro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que os recursos para cobertura da referida programação são provenientes do cancelamento de dotações, conforme informação constante da msg analisada.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, §1º do RIALEP, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade autorizar crédito especial no valor e finalidade acima mencionados.

Sobre o tema, nossa Constituição Estadual estabelece nos arts. 87 e 135 regras básicas que determinam a aprovação prévia dos mesmo por este parlamento, senão vejamos:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

XIX - *realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia;*

Art. 135. *São vedados:*

(...)

V - *a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

(...)

Ainda, podemos citar o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 que dispõe sobre sobre normas gerais para criação e execução de orçamentos, em seu art. 42 que vem tratar do tema nos seguintes termos:

Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos*

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

(...)

Com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo e ao informar a origem das referidas dotações previamente a realização da operação orçamentária.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2023, às 17:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2061** e o
código CRC **1B6F7D6D4F0A8BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7799/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de fevereiro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2023, às 09:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7799** e o código CRC **1B6B7C6C4B6D3DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5023/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2023, às 11:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5023** e o código CRC **1B6A7A6E4E6F3DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2180/2023

PROJETO DE LEI Nº 26/2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO NO VALOR DE R\$ 15.475.878,00, PROVENIENTES DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANTERIOR. ARTIGO 42 RIALEP. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo do Estado do Paraná que tem por objeto a criação de crédito especial no orçamento geral do Estado no valor de R\$ 15.475.878,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais), com o fim de criar a ação 9003 – Contribuição da Previdência Complementar e dar cumprimento ao artigo 19 da Lei nº 20.777/2021 que instituiu o Regime de previdência do âmbito do Estado do Paraná.

Para a cobertura da referida programação serão utilizados recursos provenientes do cancelamento de dotações orçamentárias anteriores.

Projeto de Lei já analisado e com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estando claras as funções dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários.

Pois bem, trata o Projeto de Lei da criação de crédito e de dotação orçamentária inédita com a seguinte finalidade: “(2701.28846999.003 - Alocar contrapartida estadual (patrocinador) e transferências das contribuições descontadas dos servidores ao Plano de Benefícios Previdenciário, destinados à previdência complementar dos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive aquelas destinadas ao custeio administrativo)”.

No entanto, cumpre ressaltar que os valores utilizados para a cobertura do presente projeto são oriundos do cancelamento de despesas de orçamento fiscal de dotações orçamentárias anteriores, conforme informação constante na mensagem enviada pelo Poder Executivo.

Dessa forma, verifica-se que não há impacto orçamentário objetivo, restando cumpridos, portanto, os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela **LEGALIDADE** e **APROVAÇÃO** do presente projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 27 de março de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dep. MARCIO PACHECO

PRESIDENTE

Dep. ADÃO LITRO

RELATOR



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 08:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2180** e o código CRC **1F6F8D0B0D0B1EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8501/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de março de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 12:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8501** e o código CRC **1A6D8B0A0A1D6CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5457/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5457** e o código CRC **1D6C8A0B0E1F6DB**